



Processo	Folha
4574/23	

CONTRATO Nº 131/2023/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai, RJ, conforme decreto delegatário nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP: 90.020-060, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 7009036166, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200, aptº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre, RS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 4574/2023/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, pelas normas da Lei 8.666/93, **em especial o inciso II do artigo 24**, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro automotivo, para os 05 (cinco) veículos, na modalidade franquia reduzida, com cobertura compreensiva, cobertura por danos materiais, corporais, morais, acidentes pessoais, passageiros por morte e invalidez permanente, fenômenos da natureza conforme conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e proposta da **CONTRATADA** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de **R\$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais)**, discriminado no quadro abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Unid.	05	Serviço de seguro veicular pelo prazo de 12 (doze) meses, na modalidade franquia reduzida, com cobertura compreensiva, cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio, fenômenos da natureza. Marca: Fiat <ul style="list-style-type: none">▪ Tipo: Automóvel	1.230,00	6.150,00



Processo	Folha
4574/23	

			<ul style="list-style-type: none">Modelo: CRONOS DRIVE 1.3 FLEX -- 04 portas -- 05 passageirosFab/Mod: 2022/2022Veículos com rastreadores.Placas: RKM7J24, RKV8F50, RJI8F29, RKC8C59 e RJS8B04.		
VALOR TOTAL				R\$ 6.150,00	

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por através da dotação orçamentária nº 50.02.10.122.1101.6514-3339039000000-200.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001.

II - Ocorrendo a prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

II - O prazo de prestação dos serviços de seguro deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

III – A **CONTRATADA** deverá emitir a Apólice de Seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato e correspondente pagamento do prêmio.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

I – O objeto deste contrato será recebido e aceito conforme disposto no artigo 73 da Lei Nº 8.666/93, após verificação realizada pela fiscalização da contratante, que comprove sua adequação as especificações.



Processo	Folha
4574/23	

II – A fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitará as parcelas dos serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações Anexo 2 da Coleta de Preços, cabendo a **CONTRATADA** a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto nos arts 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia, em uma única parcela, a contar da data final do período de adimplemento do objeto, assim considerada a emissão da Apólice, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Processo	Folha
4574/23	

II – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornem necessários, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de prestação dos serviços de seguro deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a **CONTRATANTE**, garantida o contraditório e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder o prazo previsto para entrega do objeto.
- c) Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.
- d) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.
- f) Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, suspensão temporária para licitar ou contratar; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.
- g) As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente



Processo	Folha
4574/23	

comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 26 de dezembro de 2023



MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

MARCELO WAIS
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-